



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 14/04/2016 13:27



16/282.823-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do A Auxiliar do Comércio

**31209323324**

**2062**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **ALA SEGURANCA LTDA -ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163748826631

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

*co. Olga*

**BELO HORIZONTE**

Local

**13 Abril 2016**

Data



Assinatura do Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

*Lindon Carlos Ferreira Lima*

Assinatura:

Telefone de Contato: (31) 3654-8859

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

*19/4/16*

Data

*Luciano*  
Assinatura  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

Pre:



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5736251  
 EM 19/04/2016.

#ALA SEGURANCA LTDA -ME#

Protocolo: 16/282.823-3

**AH1864169**

OBSERVAÇÕES

*Declaracao anexa*

*(1)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5736251 em 19/04/2016 da Empresa ALA SEGURANCA LTDA -ME, Nire 31209323324 e protocolo 162828233 - 14/04/2016. Autenticação: 9220C8F8E0B8E558244543598710BEF57478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/282.823-3 e o código de segurança OwmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL




# 7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Rua dos Gótiacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9419

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
(CBJ42969) LINDON CARLOS FERREIRA LINS

Belo Horizonte, 14/04/2016  
Emol:4,45 TPJ: 1,38 TOTAL 5,83

Em testemunho  da verdade

Janua Coeli Ferreira Patrocínio

\*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS\*



075 - Cópia  
de autenticado  
João Kelle

145 - Visto da  
Polícia Federal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5736251 em 19/04/2016 da Empresa ALA SEGURANCA LTDA -ME, Nire 31209323324 e protocolo 162828233 - 14/04/2016. Autenticação: 9220C8F8E0B8E558244543598710BEF57478. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 16/282.823-3 e o código de segurança OwmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

c

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL-CONSOLIDADA.  
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
ALA SEGURANCA LTDA ME  
NIRE: 3120932332-4  
CNPJ (MF) 14.428.415/0001-75**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados **KELE CRISTINA CORREA LAMENHA LINS**, brasileira, casada, empresária, nascida em 10 de Janeiro de 1985, portadora do RG MG 12.316.832 SSP/MG, e do CPF 059.317.836-01, residente e domiciliada a Rua do Pássaro-Preto, 136 – CEP 30750-590, Bairro/Distrito Alto Caiçara BELO HORIZONTE – MG.

**LINDON CARLOS FERREIRA LINS**, nacionalidade brasileira, administrador casado nº do CPF 316.180.491-00, documento de identidade 864051. SSP/DF, com domicílio e residência a Rua do Pássaro-Preto, número 136 – CEP 30750-590, Bairro/Distrito Alto Caiçara BELO HORIZONTE – MG; sócios quotistas da sociedade empresaria limitada ALA SEGURANÇA LTDA-ME, estabelecida nesta Capital a Rua Alvarenga, número 361, inscrita no CNPJ sob nº 14.428.415/0001-75 com registro na JUCEMG SOB nº 3120932332-4 de 06 de Outubro de 2011, resolvem, assim, alterar e **consolidar** o contrato social, conforme cláusulas seguintes:

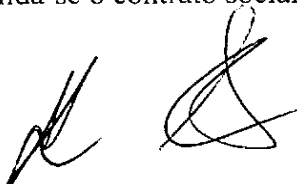
**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.**

Altera-se o objeto social para exercer como atividade social: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada Integrada ou não, Segurança e Monitoramento de Alarmes e CFTV a estabelecimentos financeiros comerciais, residenciais e outros.

**SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO.**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



1



c

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL-CONSOLIDADA.  
DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
ALA SEGURANÇA LTDA ME  
NIRE: 3120932332-4  
CNPJ (MF) 14.428.415/0001-75**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Sociedade tem como nome empresarial de: **ALA SEGURANÇA LTDA-ME** e tem sede e domicílio a Rua Alvarenga, nº 361 – B, CEP 30.850-290 bairro/distrito DOM BOSCO, no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo social será: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada Integrada ou não a Segurança e Monitoramento de Alarmes e CFTV a estabelecimentos financeiros comerciais, residenciais e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os objetivos sociais aqui descritos serão sempre explorados de acordo com a legislação pertinente a cada área, segundo suas peculiaridades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de setembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

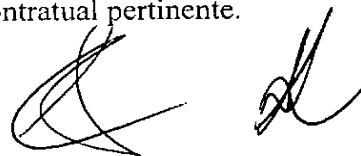
O capital social da sociedade é de R\$ 750.000,00, (setecentos e cinquenta mil reais) dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído aos quotistas na seguinte proporção:

**KELE CRISTINA CORREA LAMENHA LINS**, com 15.000(quinze Mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais)

**LINDON CARLOS FERREIRA LINS**, com 735.00(setecentos e trinta cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, no valor total de R\$ 735.000,00, (setecentos e trinta cinco mil reais)

**CLÁUSULA QUINTA- DA CESSÃO**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outros(s) sócios(s), a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posto a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



2



## **CLÁUSULA SEXTA - – DAS RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO.**

A administração da sociedade caberá aos sócios **LINDON CARLOS FERREIRA LINS E KELE CRISTINA CORREA LAMENHA LINS**, que em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócios.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO**

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à datada resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO IMPEDIMENTO

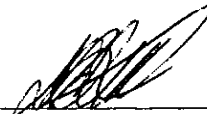
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos com referência ao presente instrumento, elegem o foro de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilégios que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo e justos combinados, assinam o presente instrumento em 03(três vias) de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas para os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte - MG, 07 de Abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**KELE CRISTINA CORREA LAMENHA LINS**  
Sócia/Administradora

  
\_\_\_\_\_  
**LINDON CARLOS FERREIRA LINS**  
Sócio/Administrador

